

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

Governo da Reconstrução CNPJ 18 349910/0001-40



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS

PARA COMBATE AO COVID-19 - Nº53/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS, para combate ao COVID-19, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, MUNICIPIO DE JACINTO, CNPJ nº 18.349.910/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Jacinto/MG, e outro lado como PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS CONTRATADO(A),

o Sr°(a) SINVALDO ALVES SANTANA brasileiro(a), residente neste Município de Jacinto/MG, CPF;. 699.933.356-49 e que se regerá pelas disposições da Lei Federal 13.979/2020, inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 862/2009, e o fazem mediante as CLAUSULA PRIMEIRA - DO OJETO.

O presente contrato objetiva a prestação de serviços emergenciais ao Município, pelo contratado(a), a título precário e por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, sendo que tais necessidades surgiram com a finalidade de atuar e controlar as consequências da crise mundial causada pelo Sars-Cors-2 (Coronavírus). Cabendo salientar que o presente contrato, através de seu caráter PROVISÓRIO e EMERGENCIAL, subsistirá apenas para atender as necessidades inerentes a crise mundial causada CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

O presente contrato começará no dia 25/05/2020 e poderá finalizar, no máximo, até o dia 31/12/2020, ficando desde já registrado, que o presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer momento, caso a pandemia mundial do COVID-19, seja controlada ou eliminada. CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES OU FUNÇÕES.

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a exercer a prestação de serviços no prazo pré-estabelecido na Cláusula Segunda, tendo como atividades ou funções de <u>AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>) podendo, ser remanejado(a) a outra, CLAUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA JORNADA.

Fica a cargo do CONTRATANTE, estabelecer a referida jornada, de acordo com a necessidade da prestação de serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o CONTRATADO(A) não comparecer ao serviço no período pré-estabelecido, e sem justificativa legal, poderá a CONTRATANTE efetuar o desconto em seu contrato de prestação de serviços. CLAUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO.

A título de contraprestação o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES.

O CONTRATADO na oportunidade da assinatura do contrato se compromete a apresentar a Carteira de Identidade que comprove ser brasileiro(a), certidão de gozo de direitos políticos, atestado que goze de boa saúde física e mental, certificado de reservista para pessoas do sexo masculino e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão conferidos ou da função e que possui

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE no que se refere ao pagamento de verbas trabalhistas, tais como: aviso prévio, FGTS, etc. Mas tão somente ao valor da contraprestação já ajustada entre as partes. CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

O presente contrato emergencial, poderá ser rescindido a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, por conveniência e necessidade da Administração Municipal, caso os efeitos da pandemia mundial do COVID-19 sejam controlados ou eliminados. CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato ficarão a cargo da dotação.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Jacinto/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assina o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, em 02(duas) vias de mesmo dizeres e idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Prefeitura	Municipa	Ide Ja	cinto/MG	, 25 de	Maio (de 2020.
Para di Mara	Valdenir I		()).	-		
	Valdenir I		da Silva J Iunicipal	unior		
>-	Pre	estador	de Serviç	05	Son	ton

Testemunhas: